



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 20 de Janeiro de 2023

ANO XVII / EDIÇÃO Nº. 016

Prefeito Municipal de Crateús-CE

MARCELO FERREIRA MACHADO

Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete

LOURISMAR OLIVEIRA GOMES

Procurador(a) Geral do Município

EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO

Controlador(a) Adjunto

FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR

Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças

DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR

Secretário(a) de Gestão Administrativa

FRANCISCO ANTÔNIO FROTA FARIAS

Secretário(a) Municipal de Educação

LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO

Secretário(a) Municipal de Saúde

ELISABETH MORAIS MACHADO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura

JOSÉ AIRTON FELIPE TIMBÓ

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

AGILEU DE MELO NUNES

Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais

ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO

Secretário(a) Municipal de Desporto

RENATO PEREIRA ARAUJO

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, e Empreendedorismo

DEYVID SAN PAIVA DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e Família

MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

FRANCISCA GLEIDIMAR SOARES APOLONIO

Secretário(a) de Comunicação Social e Relações Públicas

FRANCISCO ENIVALDO DE SOUSA SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateús@gmail.com

LEI DE Nº 1032, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Determina o reajuste dos salários dos servidores públicos do Município de Crateús, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRATEÚS APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário dos servidores públicos municipais, cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país, fica reajustado na forma do que determina o MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a

vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º. O valor total da remuneração prevista na Lei Municipal nº 1.029, de 30 de dezembro de 2022, referente ao símbolo DAS-4, fica reajustado para R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), devendo ser atualizado mediante decreto, a simbologia defasada na tabela de remuneração (vencimento e representação) constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.029, de 30 de dezembro de 2022.

§1º Havendo novo reajuste do salário mínimo no ano de 2023 pelo Governo Federal, fica autorizado ao Chefe do Executivo Municipal o pagamento do valor correspondente, aos servidores públicos municipais cuja remuneração global se equipara ao salário mínimo vigente no país, bem como fica autorizado à atualização mediante decreto da simbologia eventualmente defasada na tabela de remuneração constante no anexo II da Lei Municipal nº 1.029, de 30 de dezembro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo seus efeitos financeiros, os quais retroagirão à data de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO

Prefeito Municipal de Crateús/CE

LEI DE Nº 1033, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao orçamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Crateús, MARCELO FERREIRA MACHADO, submete ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento da Despesa do corrente exercício até o valor de R\$ 396.400,00 (trezentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais), assim distribuídos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO À MULHER À FAMÍLIA:

01.13.13.14.422.317.2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

31900400 – R\$ 20.000,00

31901100 – R\$ 100.000,00

31901300 – R\$ 25.200,00

33504100 – R\$ 5.000,00

33901400 – R\$ 5.000,00

33903000 – R\$ 15.000,00

33903200 – R\$ 2.000,00

33903300 – R\$ 2.000,00

33903600 – R\$ 2.000,00

33903900 – R\$ 10.000,00

33904000 – R\$ 1.000,00
 33904300 – R\$ 1.000,00
 33904800 – R\$ 1.000,00
 44905200 – R\$ 9.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

01.14.14.19.573.037.2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

31900400 – R\$ 20.000,00
 31901100 – R\$ 100.000,00
 31901300 – R\$ 25.200,00
 33504100 – R\$ 5.000,00
 33901400 – R\$ 5.000,00
 33903000 – R\$ 15.000,00
 33903200 – R\$ 2.000,00
 33903300 – R\$ 2.000,00
 33903600 – R\$ 2.000,00
 33903900 – R\$ 10.000,00
 33904000 – R\$ 1.000,00
 33904300 – R\$ 1.000,00
 33904800 – R\$ 1.000,00
 44905200 – R\$ 9.000,00

Fonte de Recursos: Próprios/Transferências Estaduais/Federais.

Art. 2º. Os créditos serão abertos através de decreto do chefe do Poder Executivo, usando como fontes de recursos as preconizadas no art. 43 da Lei n. 4320/64.

Art. 3º. A abertura de créditos decorrentes desta Lei não se inclui no limite definido na LOA.

Art. 4º. Ficam desde já inseridas e compatibilizadas as despesas decorrentes desta Lei junto ao Plano Plurianual.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
 Prefeito Municipal de Crateús/CE

DECRETO Nº 1.020, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o Cronograma de vencimentos do IPTU 2023, disponibilização da Cota Única e parcelas, bem como desconto aplicado na Cota Única; correção monetária do IPTU; período para solicitação de isenção; e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência e da Economicidade, alienados à necessidade da Administração Tributária estabelecer os valores mínimos das parcelas de seus tributos vincendos;

CONSIDERANDO a variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – *IPCA* –, estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – *IBGE* –, compreendido o acumulado nos últimos 12 (doze) meses, perfazendo um percentual de 5,79%;

CONSIDERANDO que o índice de atualização do metro quadrado das edificações e terrenos para fins de cálculo do IPTU pode ser estabelecido por

Decreto executivo e tanto poderá ser o *IPCA*, como outro índice oficial definido em Lei Federal;

CONSIDERANDO o que versa o art. 213, da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – atualiza-se pelo *IPCA* todos os valores expressos em moeda, ou ainda pelo índice unificado pela União Federal;

CONSIDERANDO que tanto no STF, quanto no STJ é assente que a atualização monetária da base de cálculo pode ser feita por meio de decreto executivo, inexistindo Lei;

CONSIDERANDO que o art. 97, § 2º da Lei nº 5.172/66 – Código Tributário Nacional – declara que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da base de cálculo do IPTU;

CONSIDERANDO que os arts. 131 e 132 da Lei nº 427/00 – Código Tributário Municipal – dispõe sobre a correção monetária;

CONSIDERANDO que o art. 127 e seguintes da Lei nº 427/00 - Código Tributário Municipal, e atualização, prevê a isenção dos tributos municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais) para efeitos de parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, **Exercício Fiscal 2023**, pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo vencimento segue o cronograma abaixo:

Parcela/Cota	Vencimento	Valor Mínimo (R\$)
Cota Única	10/04/2023	-
1ª parcela	10/04/2023	R\$ 30,00
2ª parcela	10/05/2023	R\$ 30,00
3ª parcela	12/06/2023	R\$ 30,00
4ª parcela	10/07/2023	R\$ 30,00
5ª parcela	10/08/2023	R\$ 30,00
6ª parcela	11/09/2023	R\$ 30,00

Parágrafo Único - O pagamento em cota única e dentro da data de seu vencimento inicial implicará no **desconto de 10% (dez por cento)**, sendo vedado o ressarcimento de quantias eventualmente já pagas em cota única e com aplicação de desconto inferior ao estipulado no presente Decreto, na forma da legislação anterior.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo a partir da data da vigência deste Decreto até o **dia 29 de dezembro do ano vigente**, para requerimento da **isenção do IPTU - exercício fiscal 2023**, nos termos estabelecidos no art. 20 do Código Tributário Municipal e suas alterações.

§1º O contribuinte deverá comparecer ao Setor de Arrecadação, com a documentação necessária para a dispensa do pagamento do tributo.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS EM 20 DE JANEIRO DE 2023.

MARCELO FERREIRA MACHADO
 Prefeito Municipal de Crateús
